Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP № 21/2018* (Republicação)

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa do TST n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016, art. 23, parágrafo único, que dispõe sobre a retribuição da atividade como membro integrante de Comissão do Concurso Público Nacional Unificado;

Considerando a Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução Administrativa TST n.º 1973, de 20 de março de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho obedecerá ao disposto neste Ato.
- Art. 2.º A retribuição de que trata o art. 1.º é devida àquele que atuar como membro integrante das seguintes Comissões:
- I Comissão Executiva Nacional;
- II Comissões Executivas Locais;
- III Comissões Examinadoras;
- IV Comissão Multiprofissional para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos com deficiência; e
- V Comissão Especial para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.
- §1.º A retribuição aos membros integrantes da Comissão Executiva Nacional é devida pela participação nas reuniões de deliberação sobre o desenvolvimento do concurso, nas atividades relativas ao exame e julgamento de recursos e pela participação nas atividades de sua competência.
- §2.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões Executivas Locais limita-se à atuação na fiscalização da aplicação da prova objetiva seletiva, na primeira etapa do certame.
- §3.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões Examinadoras diz respeito às atividades relacionadas à elaboração e correção das provas, exame e julgamento dos recursos de sua competência, nas respectivas etapas do certame.
- §4.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões mencionadas nos incisos IV e V, constituídas para avaliações dos candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, é devida pela participação nas reuniões de deliberação de suas respectivas competências, conforme convocação pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- Art. 3.º É fixada a retribuição para as Comissões nos valores determinados no Anexo I deste Ato, consideradas a natureza e a complexidade das atividades exercidas.
- Art. 4.º Os membros integrantes das Comissões do Concurso Público Nacional Unificado, mencionadas no art. 2.º, convocados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, terão direito a passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da retribuição pecuniária.
- §1.º O pagamento de diárias aos membros das Comissões integrantes do Poder Judiciário Federal será feito com observância da legislação em vigor.
- §2.º O pagamento de diárias aos membros não integrantes do Poder Judiciário Federal observará o Ato do Tribunal Superior do Trabalho vigente na época do pagamento.
- Art. 5.º A retribuição financeira de que trata este Ato não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.
- Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado nos termos do artigo 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP № 62/2022.

Anexos
Anexo 2: Download

Ato da Presidência CSJT ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 140/2022

Altera a Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;

considerando o art. 2º, I e III da Resolução Administrativa n.º 1158/2006, a qual institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); e

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) participará da elaboração do conteúdo do programa do concurso."

Art. 2° O art. 2° da Resolução CSJT n° 336, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adesão facultativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação de atos do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

§2º A nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho."

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022.

Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2022.